

Regulação, incerteza e inovação: o caso dos serviços OTT

Autor(a): André Cyrino

Publicado em: 26 de maio de 2019

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/andre-cyrino/regulacao-incerteza-e-inovacao-o-caso-dos-servicos-ott>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/regulacao-incerteza-e-inovacao-o-caso-dos-servicos-ott>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/andre-cyrino/regulacao-incerteza-e-inovacao-o-caso-dos-servicos-ott#ep-2d437121

Resumo

Serviços Over The Top constituem transformação disruptiva que incrementa o acesso a conteúdos por mais consumidores a preços mais baixo

Texto integral

A regulação brasileira está no divã. Reage com hesitação e incerteza diante das inexoráveis transformações tecnológicas. Como é natural, não consegue acompanhar pari passu o avanço da nova economia. Por isso, por vezes, instada a cumprir sua missão, vale-se de antigas categorias para tratar de fenômenos novos. Utiliza-se de molduras barrocas para gravuras modernas. Há exemplos. Veja-se a tentativa de tratar o Uber como se táxi fosse. Ou de imaginar que o AirBnb deveria receber o regramento conferido aos hotéis. Ou, ainda, mais recentemente, de se buscar sujeitar ao vetusto regime de serviço público, atividades de fretamento de ônibus por meio de aplicativos, como o Buser. +JOTA: Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque! É comum que esse movimento seja provocado por vetores externos ao regulador. Representantes da velha economia têm incentivos para manter o estado de coisas gerado pelo modelo regulatório antigo. Assim, natural que os taxistas pleiteassem que os novos players do mercado de transporte de pessoas se submetessem às mesmas regras. O mesmo se diga das empresas de ônibus em relação ao Buser. O movimento é de tentativa de manutenção das barreiras de entrada – o que foi esvaziado, no caso do Uber, pela recente decisão do STF. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) passa por pressão semelhante. Atores do mercado de TV por assinatura (hoje denominado serviço de acesso condicionado, conforme a Lei nº 12.485) pleiteiam que a agência utilize as categorias de outrora para impor barreiras de entrada aos serviços OTT (Over the Top). Trata-se de serviços de transmissão de conteúdos via internet tais como o Netflix, HBO Go e Globo Play. Esses conteúdos podem ser tanto sob demanda (modelo Netflix), como, ainda, por assinatura e transmissão linear (modalidade cada vez mais comum, de que é exemplo o Esporte Interativo). A primeira modalidade (on demand) foi, certo modo, prevista pelo legislador e ressaltada como atividade livre e não sujeita ao marco regulatório da TV por assinatura e à regulação da ANATEL. Já a segunda (transmissão linear de conteúdos) não foi antevista no marco da TV por assinatura, mas claramente também não se sujeita, por inúmeras razões, àquele regime normativo. Nada obstante, tem-se agora a tentativa de impor a esses serviços todo o arcabouço

desenhado para a TV por assinatura. Inclusive a necessidade de autorização para a sua prestação, o que, segundo sustentam, protegeria o consumidor contra serviços supostamente clandestinos. O regulador brasileiro não cairá na tentação típica de uma interpretação retrospectiva do que é qualitativamente diferente, encarando o novo da forma mais parecida possível com o velho. A internet, tal como indica seu Marco Civil, deve ser um espaço livre para a produção de conteúdos e sua comercialização. Os serviços Over The Top constituem transformação verdadeiramente disruptiva que incrementa o acesso a conteúdos por mais consumidores a preços mais baixos. Pretender forçar a categorização desse serviço para dentro da moldura de outros tempos não favorece o consumidor. Apenas protege o que, talvez, precise ser superado.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

CYRINO, André. Regulação, incerteza e inovação: o caso dos serviços OTT. *jota_import*, 26 maio 2019. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/regulacao-incerteza-e-inovacao-o-caso-dos-servicos-ott>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colunistas/andre-cyrino/regulacao-incerteza-e-inovacao-o-caso-dos-servicos-ott>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Cyrino, A. (2019, May 26). Regulação, incerteza e inovação: o caso dos serviços OTT. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/regulacao-incerteza-e-inovacao-o-caso-dos-servicos-ott>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

CYRINO, André. 2019. “Regulação, incerteza e inovação: o caso dos serviços OTT.” **jota_import**, May 26. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/regulacao-incerteza-e-inovacao-o-caso-dos-servicos-ott>

BibTeX

```
@article{andr-cyrino-regula-o-incerteza-e-inova-o-o-caso-dos--2019,  
author = {Cyrino, André},  
title = {Regulação, incerteza e inovação: o caso dos serviços OTT},  
journal = {jota_import},  
year = {2019},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/regulacao-incerteza-e-inovacao-o-caso-dos-servicos-ott},  
urldate = {2019-05-26}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/andre-cyrino/regulacao-incerteza-e-inovacao-o-caso-dos-servicos-ott>

PDF gerado em 2026-08-26 21:20 UTC